



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.040.543
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Hamilton Coelho
Denunciante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli
Denunciada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco - CISMESF
Edital: Pregão Presencial nº 002/2018

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO FÁTICO

Os presentes autos versam sobre **Denúncia** oferecida pela *Link Card Administradora de Benefícios Eireli*, fls. 01/12, em face do edital de **Pregão Presencial nº 002/2018** deflagrado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco - CISMESF**, visando a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de peças de veículos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores pertencentes à frota do CISMESF.

A documentação foi enviada à Coordenadoria de Protocolo e Triagem dessa Corte de Contas que elaborou o relatório técnico de fls. 86/87.

O Conselheiro-Presidente recebeu a documentação como denúncia, determinando sua autuação e distribuição (fl. 88).

Após a devida distribuição (fl. 89), a saudosa Conselheira-Relatora à época (fls. 90/91v) indeferiu o pleito liminar do Denunciante para que o certame fosse suspenso, bem como determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para elaboração de relatório técnico.

Ato contínuo, a Unidade Técnica apresentou o estudo de fls. 97/100 noticiando a anulação do procedimento licitatório em testilha, entendendo que restou configurada a perda do objeto e, conseqüentemente, sugerindo a extinção do presente feito sem julgamento de mérito.

Após, os autos vieram a este Órgão Ministerial para apreciação.

Assim é o relatório fático no essencial, passando-se à fundamentação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

II. FUNDAMENTAÇÃO

Busca-se o exame de legalidade do edital de **Pregão Presencial nº 002/2018** instaurado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco – CISMESF**, ora submetido ao crivo do Ministério Público de Contas por força de Denúncia formulada perante essa Egrégia Corte.

No presente caso, o procedimento licitatório em análise foi anulado, conforme comprovante publicação de fl. 99.

Assim, sem prejuízo dos apontamentos suscitados nos autos, este representante do *Parquet* especializado entende ter ocorrido a perda superveniente do objeto do presente feito.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito pela **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 176, inciso III, da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

É o **PARECER** ministerial que se faz.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2018.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)